

Processo n.: @REP 17/00047407

Assunto: Representação acerca de suposta ausência de pagamento de despesas liquidadas

Interessada: Copal Comércio de Pneus e Acessórios Ltda. (Sirinei Panizzon)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 654/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não Conhecer da Representação apresentada pela empresa Copal Comércio de Pneus e Acessórios Ltda., por não atender às prescrições contidas no art. 65, § 1º, c/c o art. 66, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, ante a ausência da documentação exigida pelo art. 96, §1º, II, e de indício de prova exigido pelo art. 102, ambos do Regimento Interno do TCE/SC;

2. Dar ciência desta Decisão à Representante.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 49/2019

Data da sessão n.: 29/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBEST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC